



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisório nº 29/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o contato mantido com a Corregedoria pelo Sr. Coordenador do Serviço de Integração Escola Comunidade, da Secretaria da Educação;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução aos Juizes de Direito em todo o Estado:

A Corregedoria solicita aos Drs. Juizes de Direito a correção permanente junto dos oficiais do Registro de Pessoas Jurídicas, consoante o art. 438, inc. I, parágrafo 1º, letra "b", e parágrafo 2º, letra "g", do CDOJ, afim de coibir a cobrança de emolumentos, em decorrência das Leis nº 3.869/66 e 4.551/71, pelo registro das Associações de Pais e Professores.

Quanto à exigência dos nomes dos fundadores das Associações, deriva da de art. 120, inc. VI, da Lei de Registros Públicos, mas, como preleciona Lacerda de Almeida, essenciais são apenas as declarações quanto à denominação, fins, sede e modo pelo qual será administrada a sociedade.

Publique-se no Diário da Justiça.

Florianópolis, 13 de julho de 1978.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça